

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Colégio São Francisco de Assis

EMENTA: Indefere a solicitação de credenciamento do Colégio São Francisco de Assis, Censo Escolar Nº 23170808, instituição mantida pela Associação Educacional de Tecnologia e Inovação, sediada na Rua Joaquim Furtado de Moraes, 28, bairro Centro, CEP: 63250-000 – Milagres-CE, para ofertar cursos técnicos na modalidade presencial, e indefere o reconhecimento do curso técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, na mesma modalidade, e dá outras providências.

RELATOR: Petronio Emanuel Timbó Braga

NUP 30021.000438/2025-77

PARECER Nº: 380/2025

APROVADO EM: 10/9/2025

I – RELATÓRIO**I.1 Da solicitação e Tramitação do Processo**

A diretora do Colégio São Francisco de Assis, Maria Alexandre Gomes, deu entrada no dia 17 de março de 2025, no Sistema Único de Virtualização de Processos – Suite sob o NUP 30021.000438/2025-77, a solicitação à Presidência do Conselho Estadual de Educação (CEE) para o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade presencial, formas concomitante e subsequente ao ensino médio, a ser ministrado em sua sede localizada na Rua Joaquim Furtado de Moraes, 28, bairro Centro, CEP: 63250-000 – Milagres-CE.

Por ocasião do pedido, foram fornecidos documentos, tanto físicos quanto eletrônicos, pelo Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof/CEE), os quais estão em conformidade com as normas estabelecidas por este CEE. Deles extraí as informações para a elaboração do presente Parecer.

A análise documental deu-se por meio da assessora da Célula de Educação Superior e Profissional, Cedup/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim) no que foi gerada uma Folha de Informação de nº 107/2025-Cedup, do dia 16 de junho de 2025, e que também subsidiou este Parecer.

A avaliação técnica da instituição foi realizada pelo Engenheiro Químico Marioleide de Farias Xavier, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e mestre em Engenharia de Transportes, após designação pela Portaria

FOR: SF
REV: KB

1/13



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 380/2025

CEE nº 117/2025, de 30 de junho de 2025, publicada no DOE em 3 de julho de 2025, e a visita *in loco* ocorreu em 19 de julho de 2025. O processo foi distribuído a este conselheiro para relatoria em 27 de agosto de 2025.

I.2 Contextualização da Instituição e do Curso

O Colégio São Francisco de Assis (nome fantasia) tem como razão social a denominação de Associação Educacional de Tecnologia e Inovação, cadastro no CNPJ sob o nº 01.246.551/0001-00, segundo comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido em 1º de janeiro de 2025.

A Instituição proponente é privada, tem código do Censo Escolar sob o nº 23170808, e está localizada na Rua Joaquim Furtado de Moraes, 28, bairro Centro, CEP: 63250-000 – Milagres-CE.

Conforme consta no regimento escolar, são objetivos do Colégio São Francisco de Assis, como instituição educacional, ter por finalidade oferecer a educação profissional de nível técnico conforme a legislação educacional vigente, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O curso de educação profissional técnico de nível médio em Técnico em Segurança do Trabalho da Instituição tem por objetivo proporcionar ao aluno conhecimentos teóricos e práticos necessários à formação profissional e que os habilitem exercer a atividade profissional com vistas a atuação junto à realidade vivenciada o que se concretizará através da oferta de um ensino que possibilite o aproveitamento de experiências anteriores e que correspondam ao perfil profissional inserido nesta proposta.

No plano de curso apresentado, consta ainda os objetivos específicos, justificativa para oferta do curso, os requisitos e as formas de acesso, o perfil profissional de conclusão do curso, dentre outras informações.

I.3 Organização Curricular

A organização curricular está organizada em quatro módulos, com uma carga horária de 1.300 horas, das quais são 1000 horas teórico-práticas e 300 horas de estágio supervisionado.

FOR: SF
REV: KB

2/13



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 380/2025

Quadro 1 – Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

MÓDULO I (260h)			
DISCIPLINA	TEÓRICA (horas)	PRÁTICA (horas)	TOTAL (horas)
1. Introdução à Segurança do Trabalho	60	--	60
2. Fundamentos de Segurança e Saúde no Trabalho	60	--	60
3. Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais	60	20	80
4. Primeiros Socorros	50	10	60
Carga Horária Total	230	30	260
MÓDULO II (320h)			
DISCIPLINA	TEÓRICA (horas)	PRÁTICA (horas)	TOTAL (horas)
5. Gestão de Riscos	60	20	80
6. Higiene Ocupacional	60	20	80
7. Legislação e Normas Regulamentadoras	120	--	120
8. Psicologia do Trabalho	40	--	40
Carga Horária Total	280	40	320
MÓDULO III (220 h)			
DISCIPLINA	TEÓRICA (horas)	PRÁTICA (horas)	TOTAL (horas)
9. Planos de Emergência	40	20	60
10. Segurança em Máquinas e Equipamentos	50	10	60
11. Ergonomia Aplicada	50	10	60
12. Comunicação e Treinamento em Segurança	40	---	40
Carga Horária Total	180	40	220
MÓDULO IV (200 h)			
DISCIPLINA	TEÓRICA (horas)	PRÁTICA (horas)	TOTAL (horas)
13. Auditorias e Inspeções em Segurança do Trabalho	40	20	60
14. Tecnologia de Prevenção e Combate a Incêndios	40	20	60
15. Projeto Integrador	80	-	80
Carga Horária Total	160	40	200

FOR: SF
REV: KB

3/13



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 380/2025

MÓDULOS	TEÓRICA (h)	PRÁTICA (h)	TOTAL (h)
Módulo I	230	30	260
Módulo II	280	40	320
Módulo III	180	40	220
Módulo IV	160	40	200
Carga Horária Total	850	150	1.000

1.4 Equipe Gestora e Docentes

A Instituição tem como diretora-geral, Maria Alexandre Gomes, licenciada em História e com especialização em Administração Educacional. Taís Vasques Vieira, licenciada em Ciências com habilitação em Biologia e especialização em Gestão Escolar é a responsável pela direção pedagógica.

Pela coordenação do curso e orientação do Estágio Supervisionado responde Cícero Álef Gomes Pereira, bacharel em Engenharia Civil, com Especialização em Gerenciamento de Projetos.

Pela secretaria escolar responde Raquel Gomes Ferreira, técnica em Secretaria Escolar e bacharela em Administração, registro nº 17245/106804548CM.

O corpo docente é composto por sete professores, todos os profissionais atuam em áreas afins, em conformidade com a legislação.

I.6. Processo avaliativo

Substancia este Parecer as informações contidas no relatório da avaliação técnica da instituição, destacando-se o que segue:

a) DIMENSÃO 1 – Gestão Escolar (média das notas atribuídas = 2,64)

A instituição mesmo apresentando uma estrutura organizacional adequada, com participação ativa dos docentes na gestão escolar por meio de colegiados que se reúnem bimestralmente para tratar de questões pedagógicas e administrativas, ressalta o Avaliador que o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) apresenta falhas, especialmente no que se refere à ausência de políticas específicas de inclusão para pessoas com deficiência. Além disso, não há nenhuma menção a diretrizes voltadas à valorização de pessoas, o que evidencia

FOR: SF
REV: KB

4/13





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 380/2025

fragilidade no compromisso institucional com a diversidade e o respeito às individualidades, sendo atribuída pelo avaliador as notas mínima a esses indicadores.

A direção pedagógica é exercida por profissional qualificada, com carga horária compatível com as atribuições do cargo. Os professores serão contratados como horistas, podendo assumir até três disciplinas cada.

A secretaria escolar se apresenta bem organizada, mantendo arquivos físicos e digitais dos alunos, sob sua responsabilidade.

b) Dimensão 2. Aspectos Pedagógicos (média das notas atribuídas = 2,57)

O Plano do Curso apresentado contempla os componentes curriculares de cada etapa da formação, incluindo ementas, competências, habilidades, bases científico-tecnológicas e referências bibliográficas, como também estão descritas as diretrizes e carga horária do estágio supervisionado.

Entretanto, o Plano do Curso não atende ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), portanto, a legislação nacional. Foram identificadas inconsistências graves quanto à carga horária total do curso, cuja estrutura proposta está estruturada em quatro módulos, mas que contempla apenas 1.000 horas de aulas (850 teóricas e 150 práticas), como observado no Quadro 1, o que descumpre o mínimo de 1.200 horas exigido para o Curso pelo CNCT. Mesmo com uma previsão de 300 horas de estágio supervisionado, esse componente é opcional e não substitui a carga horária mínima obrigatória de aulas. Tal inadequação compromete a conformidade legal e a qualidade da formação oferecida, sendo necessária e imprescindível uma revisão da matriz curricular e uma ampliação da carga horária para atender às exigências legais.

No que se refere à infraestrutura, foram identificadas deficiências graves que comprometem diretamente a formação prática dos alunos em aspectos essenciais da área com a não identificação dos equipamentos laboratoriais para a realização de avaliações quantitativas de riscos.

Além disso, o avaliador apontou a necessidade do fortalecimento da matriz curricular com a inclusão de conteúdos, como os relacionados à segurança e saúde em espaços confinados (NR-33), trabalhos em altura (NR-35) e segurança em instalações elétricas (NR-10), incluindo os efeitos da eletricidade

FOR: SF
REV: KB

5/13



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 380/2025

no corpo humano. Esses temas podem ser abordados em disciplinas específicas ou integrados ao conteúdo de disciplinas já existentes.

Apontou, ainda, a necessidade de inserção de atividades práticas voltadas à avaliação de riscos físicos, químicos e de níveis de iluminamento, com uso de equipamentos específicos e elaboração de relatórios técnicos, ou seja, foi evidenciada a falta de atividades práticas, que proporcionem ao aluno a familiarização com o uso de equipamentos específicos, o conhecimento da legislação aplicável e das técnicas adequadas para execução dessas avaliações. Sugere-se, inclusive, a realização de exercícios práticos com emissão de relatórios de medição, como forma de preparar o aluno para a elaboração de relatórios técnicos.

Por fim, a recomendação do avaliador é que sejam incluídas as atividades relacionadas ao Diálogo Diário de Segurança (DDS), ferramenta amplamente utilizada na rotina profissional, com o objetivo de promover a conscientização sobre prevenção de acidentes e preservação da saúde no ambiente de trabalho.

Embora os objetivos geral e específicos do curso estejam alinhados à proposta de formação do técnico em Segurança do Trabalho, buscando integrar teoria e prática com foco na realidade profissional, o Perfil Profissional de Conclusão descrito no Plano de Curso não contempla, de forma integral, as competências e atribuições previstas no CNCT para o técnico em Segurança do Trabalho.

Apesar da previsão de rotinas de acompanhamento dos alunos nas disciplinas teóricas, práticas e durante o estágio supervisionado, o curso apresenta fragilidades em sua organização pedagógica e infraestrutura de apoio ao aluno. O plano estabelece critérios de aprovação com média mínima de 7,0 e frequência de 75%. Caso não alcance a média, será submetido à prova final, devendo atingir nota mínima de 5,0. No entanto, não há menção a ações de busca ativa para alunos em defasagem, nem estratégias pedagógicas de apoio, como atividades complementares ou revisão de conteúdo. O plano também não especifica a quantidade de avaliações por disciplina, os pesos atribuídos ou a forma de aplicação, revelando falta de clareza na condução do processo avaliativo. Durante visita técnica, foi informado que cada disciplina contará com duas avaliações: uma baseada em trabalhos (seminários, relatórios ou relatórios de visitas técnicas) e outra avaliação escrita (prova).

FOR: SF
REV: KB

6/13



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 380/2025

Quanto ao estágio supervisionado, está prevista uma carga horária de 300 horas, a ser realizada no último módulo. O Colégio será responsável pela indicação, acompanhamento e avaliação dos alunos, exigindo apenas a entrega do relatório final ao coordenador do curso.

A instituição possui convênios com empresas de diferentes segmentos, tais como a Concrettar Engenharia Ltda., a PEG Informática Provedor de Acesso à Internet Ltda. e a HM Combustíveis Ltda. e embora essa carga horária do estágio seja considerada adequada, o avaliador aponta a necessidade de ampliar parcerias com outras empresas para diversificar as oportunidades de estágio e facilitar a inserção dos alunos no mercado de trabalho.

Quanto ao material didático para o referido curso, o Colégio São Francisco de Assis ainda não possui apostilas elaboradas para nenhum dos módulos, como foi constatado durante a visita do avaliador.

Durante a visita à instituição também foi observado, que o Colégio se encontrava em processo de definição sobre o formato do material didático (impresso ou digital). Embora possua biblioteca física, não foi identificado, volumes específicos para o curso técnico em Segurança do Trabalho, e a biblioteca virtual em construção contava, com apenas seis títulos na área, número insuficiente para atender ao curso, comprometendo com estas deficiências a qualidade da oferta do curso.

c) Dimensão 3 – Pessoal (média das notas atribuídas = 3,0)

Embora conste no Plano de Curso que os professores listados possuem experiência em diferentes níveis de ensino e na indústria, podendo assumir até três disciplinas, foi identificado que algumas disciplinas serão ministradas por docentes sem formação específica na área de Segurança do Trabalho, o que indica fragilidade na adequação entre formação docente e as exigências específicas do curso. Para o Avaliador as disciplinas de “Higiene Ocupacional” e “Tecnologia de Prevenção e Combate a Incêndios” devem ser ministradas, preferencialmente, por profissionais com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho, visando maior aprofundamento técnico dos conteúdos.

O coordenador do curso tem formação em Engenharia Civil e especializações em Gerenciamento de Projetos e Segurança do Trabalho, entretanto, o mesmo acumula a função de orientador de estágio, o que pode comprometer a qualidade do acompanhamento pedagógico e técnico,

FOR: SF
REV: KB

7/13



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 380/2025

especialmente considerando as demandas específicas de cada função. A carga horária semanal dedicada ao curso, tanto para coordenação quanto para orientação de estágio, é de 20 horas e considerada razoável para o adequado desempenho das atividades de coordenação pedagógica e administrativa.

d) Dimensão 4 – Infraestrutura (média das notas atribuídas = 2,57)

As salas de aula são limpas e organizadas, estão equipadas com ventiladores, quadro branco e projetores multimídia. No entanto, para o avaliador a infraestrutura apresenta sérias limitações quanto à acessibilidade.

Existem dois banheiros destinados aos alunos, um masculino e outro feminino. No entanto, não há nenhum banheiro adaptado para pessoas com deficiência, pois não possuem rampas de acesso ou piso tátil para pessoas com deficiência visual, comprometendo a inclusão no ambiente escolar. Há, ainda, banheiros unissex exclusivos para uso dos professores e funcionários, localizados na sala dos docentes e no setor administrativo, respectivamente.

A diretoria e a coordenação do curso compartilham o mesmo espaço físico, onde foi observada pelo avaliador uma estrutura mínima, na qual a sala é equipada com ventiladores e com apenas uma mesa de trabalho, cadeiras e armários. Embora no momento da visita o ambiente estivesse limpo e organizado, não foram encontrados computadores no local, o que pode prejudicar o desempenho das atividades administrativas (e pedagógicas). Esta sala também é utilizada para o atendimento aos discentes.

A biblioteca é climatizada, com mesas de estudo e espaço compartilhado com o Laboratório de Informática. No entanto, quanto ao acervo bibliográfico, não foi observado nenhum volume específico relacionado ao curso técnico em Segurança do Trabalho, o que representa uma deficiência grave para a formação dos alunos.

Com relação à biblioteca virtual, consta que a Instituição a está desenvolvendo, mas no momento da visita, esta contava com apenas seis títulos voltados à área de segurança do trabalho, número insuficiente para atender às demandas do curso, o que pode comprometer a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. Ressalta o avaliador que existe a necessidade de melhorar o acervo, e recomenda a inclusão de livros com assuntos voltados ao aprendizado do aluno, e ausentes na instituição, em temas como: Higiene Ocupacional; Riscos Químicos, Físicos e Biológicos; Segurança em Instalações Elétricas; Segurança na Construção Civil; Avaliação de Riscos; CIPA; Psicologia

FOR: SF
REV: KB

8/13



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 380/2025

do Trabalho; PGR; PCMSO; Trabalho em Altura; Espaços Confinados; e Exposição à Eletricidade, entre outros.

O Laboratório de Informática é compartilhado com a biblioteca, em ambiente climatizado, bem iluminado, com acesso à rede Wi-Fi e equipado com dez notebooks para uso dos alunos.

Há um laboratório específico para o curso técnico em Segurança do Trabalho, equipado com materiais de combate a incêndio, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e itens de primeiros socorros. No entanto, este não possui equipamentos de medição essenciais para avaliações quantitativas de riscos ambientais, o que segundo o avaliador representa uma falha significativa na infraestrutura prática do curso e a ausência desses instrumentos compromete o desenvolvimento das competências técnicas dos alunos além de limitar a efetividade das aulas práticas.

Diante desta ausência, aponta o avaliador a necessidade de aquisição de equipamentos como: anemômetro, luxímetro, decibelímetro, dosímetro de ruído, termohigrômetro, medidor de estresse térmico, bombas de amostragem de poeira e gases com tubos colorimétricos e termômetro portátil infravermelho a laser, entre outros.

A instituição dispõe de uma sala específica para uso dos professores, equipada com ventilador, armários, mesa, cadeiras, acesso à internet.

Quanto ao espaço de convivência, a escola, conta apenas com o pátio como área comum, sem mesas ou cadeiras destinadas ao uso estudantil. Também não possui auditório, utilizando o mesmo pátio para eventos e apresentações. Há almoxarifado comum para armazenamento de materiais de consumo, utensílios e itens de limpeza.

Apesar de o prédio apresentar boas condições de conservação, com paredes e portas limpas, telhado sem goteiras e acesso à internet cabeadas e Wi-Fi, a infraestrutura revela graves deficiências em termos de acessibilidade. A ausência de banheiros adaptados para cadeirantes, bem como a falta de rampas de acesso e piso tátil, evidencia o desrespeito às normas de inclusão e acessibilidade, comprometendo o atendimento adequado a pessoas com deficiência e contrariando os princípios de equidade previstos na legislação educacional vigente.

Quadro 2 – Dimensões avaliadas e as médias das notas atribuídas

FOR: SF
REV: KB

9/13



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 380/2025

Dimensões	Média	Peso	Total
Dimensão 1 – Gestão escolar	2,64	2	5,74
Dimensão 2 – Aspectos pedagógicos	2,57	3	7,71
Dimensão 3 – Pessoal	3,00	2	6,00
Dimensão 4 – Infraestrutura	2,57	3	7,71
Total			26,70
Conceito (total de pontos com os pesos ÷ 10)			2,67
Conceito da Instituição = 3 (três)			

No cálculo do conceito, foram considerados os pesos das dimensões no instrumento de avaliação, utilizando notas de 1 a 4, cujos valores iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória. O resultado, obtido pela soma ponderada dos pontos dividida por 10, resultou em um conceito igual a 3 (três) após o arredondamento, entretanto há de ser considerado:

1º) que o relatório prévio tem por finalidade aferir as informações prestadas pela instituição e confrontá-las com a realidade observada durante a visita *in loco*, resultando na atribuição do conceito institucional (CI), numa escala de 1 a 4, sendo considerados satisfatórios os conceitos iguais ou superiores a 3;

2º) que a instituição obteve conceito final 3 (três) após arredondamento, no entanto, esse resultado não representa verdadeiramente um desempenho satisfatório, uma vez que, das quatro dimensões avaliadas no Instrumento de Avaliação, três apresentaram desempenho inferior ao patamar mínimo exigido (conceito 3), evidenciando deficiências significativas em aspectos essenciais para o funcionamento adequado do curso, comprometendo sua qualidade pedagógica, administrativa e estrutural, e colocando em dúvida a capacidade da instituição de oferecer uma formação técnica compatível com os parâmetros estabelecidos pelas diretrizes nacionais.

3º) ainda, que o próprio Instrumento de Avaliação ressalte que a nota obtida não garante, por si só, o deferimento do ato autorizativo, servindo apenas como subsídio à decisão do relator.

4º) este Relator diante dos elementos apresentados e da ausência de indicadores que garantam a qualidade exigida para o adequado funcionamento do

FOR: SF
REV: KB

10/13



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 380/2025

curso, como também apresenta uma infraestrutura inadequada que garanta acessibilidade, conclui que o Colégio não reúne às condições mínimas satisfatórias para oferecer um ensino de qualidade e assegurar uma formação adequada aos alunos.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na análise realizada, constatou-se que, sob o aspecto legal, o pleito em epígrafe não se encontra em conformidade com os princípios e finalidades da educação nacional, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, pelo Decreto nº 5.154/2004, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.268/2014; da legislação profissional que rege a formação e o exercício da atividade de Técnico em Segurança do Trabalho fundamentada pela **Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985**, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como regulamenta a profissão de Técnico em Segurança do Trabalho, estabelecendo suas atribuições e competências, regulamentada pelo **Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986**, que detalha os procedimentos e requisitos para o exercício profissional, consolidando as diretrizes estabelecidas pela referida lei e complementarmente, pela **Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021** que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho, abrangendo aspectos que impactam diretamente a atuação dos profissionais da área de segurança e saúde no trabalho. Esses instrumentos legais constituem o arcabouço normativo essencial para a estruturação dos cursos técnicos e para a atuação profissional no setor; e pela **Resolução CNE/CEB nº 2/2020**, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), bem como pelas **Resoluções** deste CEE nº 466/2018 e nº 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando o não atendimento à legislação vigente, e a análise documental da Assessoria Técnica da Cedup/CEE; o relatório do Avaliador designado para verificação *in loco*, no qual a instituição obteve um conceito igual a 2,67 (dois vírgula sessenta e sete) e que resultou em um conceito

FOR: SF
REV: KB

11/13



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 380/2025

final igual a 3 (três) após arredondamento, o relator para expressar seu voto considerou, ainda, os conceitos obtidos nas 4 (quatro) dimensões avaliadas e que em 3 (três) delas os resultados ficaram abaixo desse patamar, indicando desempenho insatisfatório e evidenciando fragilidades estruturais, pedagógicas e administrativas que comprometem a qualidade da oferta do curso, no que coloca em dúvida a capacidade da instituição de oferecer uma formação técnica compatível com os parâmetros estabelecidos pelas diretrizes nacionais, VOTO pelo indeferimento da solicitação de Credenciamento do Colégio São Francisco de Assis, Censo Escolar Nº 23170808, instituição mantida pela Associação Educacional de Tecnologia e Inovação, e sediada na Rua Joaquim Furtado de Moraes, 28, bairro Centro, CEP: 63250-000 – Milagres-CE, para ofertar cursos técnicos na modalidade presencial, e o Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico: Segurança, na modalidade presencial.

Ao declarar meu voto, recomendo à Instituição:

1) caso deseje pleitear novamente o credenciamento institucional para a oferta de Cursos Técnicos, na modalidade presencial, que proceda com um novo requerimento, observando as diretrizes estabelecidas nos artigos 1º e 2º da Resolução CEE nº 512/2023, no que transcrevo *in verbis*:

Art. 1º – As instituições de ensino que tiverem suas solicitações indeferidas, somente poderão protocolizar um novo processo com a mesma demanda no CEE, após 6 (seis) meses, a partir da publicação do Parecer de indeferimento no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

§ 1º – A Instituição de ensino, ao encaminhar um novo processo ao CEE, a partir da publicação do Parecer de indeferimento, deverá comprovar o cumprimento de todas as exigências citadas no Voto do Relator.

§ 2º – As instituições de ensino deverão inserir no sistema de informatização em vigência no CEE o cumprimento das exigências, de acordo com as normas do Conselho.

FOR: SF
REV: KB

12/13



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 380/2025

2) ao fazer um novo pleito, se for o caso, que a instituição considere as deficiências graves apontadas neste parecer e concentre esforços para saná-las, assegurando condições adequadas para a oferta do Curso.

3) ainda, que o novo pleito esteja alinhado às diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), observando especialmente a carga horária mínima exigida, o perfil profissional de conclusão, a infraestrutura necessária, os campos de atuação e as ocupações previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como as normas que regem o exercício profissional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

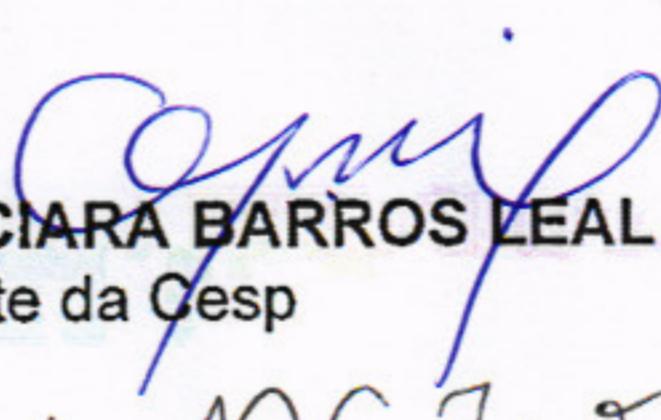
Parecer aprovado por unanimidade dos presentes na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional-Cesp do Conselho Estadual de Educação – CEE, em Fortaleza, CE, aos 10 de setembro de 2025.

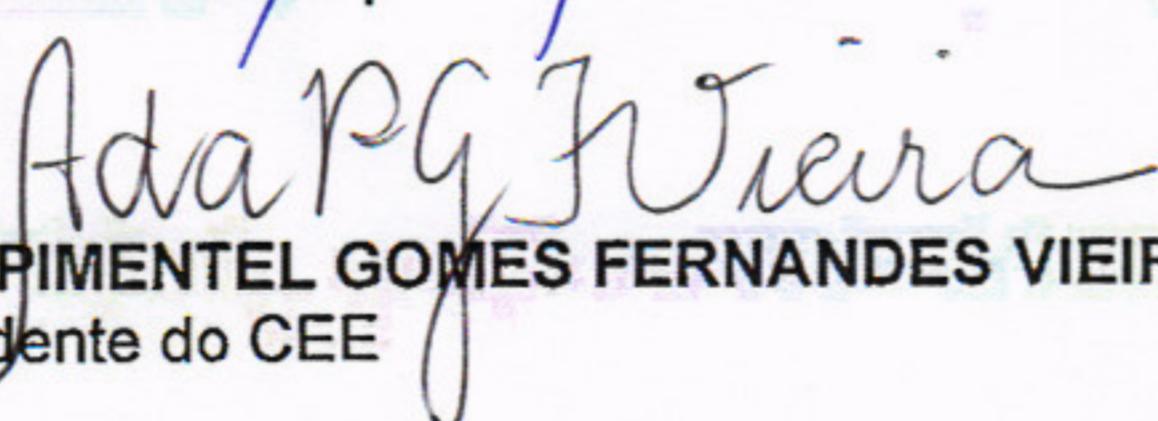
Documento assinado digitalmente

gov.br

PETRONIO EMANUEL TIMBO BRAGA
Data: 23/09/2025 11:24:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA
Relator


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

13/13

